



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza nos banheiros públicos situados no prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.”**

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente futura e eventual Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza nos banheiros públicos situados no prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata.

A medida justifica-se pela necessidade técnica, operacional e higiênico-sanitária de assegurar a manutenção adequada dos sanitários de uso público, garantindo condições de limpeza, conservação, segurança e salubridade aos cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, bem como aos servidores, vereadores e visitantes que utilizam as dependências do prédio.

Os banheiros públicos são locais de uso constante e intenso, especialmente durante o expediente administrativo, reuniões plenárias, eventos oficiais, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais promovidas pela Casa Legislativa. Por essa razão, é imprescindível a manutenção de padrões regulares de higiene, desinfecção e conservação, a fim de evitar a proliferação de agentes patogênicos, odores desagradáveis e deterioração do espaço físico, o que poderia comprometer tanto a imagem institucional quanto as condições de uso pela coletividade.

A eventual contratação de empresa especializada é a forma mais adequada de garantir a execução dos serviços de forma técnica, segura e eficiente, com a utilização de mão de obra treinada, produtos de limpeza adequados, equipamentos apropriados e rotinas padronizadas de higienização, em conformidade com as normas de saúde pública, segurança do trabalho e boas práticas de limpeza e conservação.

Além disso, o modelo de Ata de Registro de Preços proporciona planejamento, economia e flexibilidade administrativa, permitindo que a Câmara Municipal realize as contratações de maneira futura e eventual, apenas quando houver necessidade efetiva e mediante disponibilidade orçamentária. Dessa forma, evita-se a celebração de contratos contínuos desnecessários e assegura-se a gestão eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. A vigência da Ata por 12 (doze) meses permite que a Câmara disponha de instrumento válido para pronta contratação sempre que houver demanda pelos serviços, evitando descontinuidade na prestação e garantindo a manutenção regular da limpeza dos banheiros públicos, independentemente de períodos de maior ou menor utilização das dependências legislativas.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de manutenção adequada comprometeria diretamente a



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

imagem institucional da Câmara Municipal, podendo gerar desconforto aos munícipes e visitantes, insalubridade aos servidores e até riscos à saúde pública. Tal situação configuraria omissão administrativa e inobservância aos deveres de zelo e conservação do patrimônio público, o que reforça a necessidade preventiva da presente medida.

Assim, a presente Ata de Registro de Preços se mostra imprescindível para a regularidade e continuidade dos serviços de limpeza nos banheiros públicos da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, garantindo a higiene, a segurança, o conforto e o bem-estar da população, além de representar instrumento eficiente de gestão pública, voltado ao cumprimento dos princípios constitucionais e à boa administração dos recursos do Poder Legislativo Municipal.

A periodicidade prevista e estimada está na razão de se fechar a janela de fim deste ano e primeiro mês do ano seguinte, e distribuído em três tipos de jornada em razão de se ter necessidade de opção para se adequar às necessidades da Câmara até que se consiga o modelo ideal de serviços de limpeza com os quadros já existentes da Câmara.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	Quantidade (em mês) *
01	Auxiliar de limpeza com insalubridade, segunda a sexta, 08 horas diárias.	44	4
02	Diárias de serviços de limpeza 8 horas inclusive aos finais de semana e feriados, com insalubridade.	44	4
03	Auxiliar de limpeza 12x36 em escalas alternadas com insalubridade.	42	4

* As unidades são em meses, sendo que cada unidade somente será consumida uma vez por mês conforme solicitação do setor requisitante.

3.1.1. Especificações dos serviços a serem prestados:

a) Áreas e Itens Abrangidos: Pisos e rodapés; Paredes e revestimentos cerâmicos; Vasos sanitários; mictórios e privadas; pias, cubas e bancadas; Espelhos e superfícies de vidro; Suportes; dispensers e lixeiras; Portas; maçanetas e corrimãos.

b) Procedimentos e Métodos: Varrição e remoção de resíduos sólidos; Lavagem e esfrega de pisos e paredes com água e produtos desinfetantes fornecidos pela contratante; Limpeza e desinfecção de vasos sanitários, mictórios e pias; Enxágue e secagem de todas as superfícies; Limpeza de espelhos e vidros com produto específico fornecido pela contratante; Higienização e troca de sacos de lixo; Inspeção visual e correção imediata de eventuais pontos críticos, como manchas, resíduos acumulados ou entupimentos; Registro de ocorrências e pequenas manutenções (ex.: vazamentos, torneiras soltas, lâmpadas queimadas, assentos quebrados, chuveiro queimado), comunicando imediatamente o gestor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Frequência e Horários: Limpeza leve: a cada 4 horas durante o expediente (mínimo de 3 passagens diárias); Limpeza geral: ao final do expediente, com lavagem completa de pisos e paredes; Atendimento emergencial: em até 60 minutos após comunicação de ocorrência excepcional, como entalhe, entupimento ou vandalismo.

d) Recursos Humanos e Equipamentos: Mão de Obra - Equipe mínima: 1 (um) profissional por turno; Qualificação: curso ou treinamento em técnicas de limpeza e manuseio de equipamentos.

e) Materiais de Consumo: Não estão incluídos na contratação.

f) Serão fornecidos pelo órgão contratante: detergentes, desinfetantes, sabonetes, papel higiênico, toalhas de papel, sacos de lixo e demais insumos necessários à execução dos serviços.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

4.3. Serão aceitos apenas os serviços que estiverem em estrita conformidade com as especificações exigidas, ficando sua aprovação condicionada à fiscalização e ao atesto dos servidores competentes.

4.4. A execução do objeto da presente licitação ocorrerá conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição formal emitida pela Administração e devidamente autorizada por autoridade superior, sempre em consonância com a previsão orçamentária estimada.

4.5. Todos os serviços deverão apresentar qualidade comprovada, podendo ser rejeitados pela Administração caso não atendam aos padrões exigidos ou não estejam de acordo com as condições estabelecidas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

5.1. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses de acordo com a administração e dispositivo legal vigente.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega dos serviços.

6.2. Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor Preço Global

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 44/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2025**

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____
Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual **“Futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza nos banheiros públicos situados no prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG”**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	HRS.	Quantidade (em mês) *	Valor total
01	Auxiliar de limpeza com isalubridade, segunda a sexta, 08 horas diárias.	44	4	R\$
02	Diárias de serviços de limpeza 8 horas inclusive aos finais de semana e feriados, com insalubridade	44	4	R\$
03	Auxiliar de limpeza 12x36 em escalas alternadas com insalubridade.	42	4	R\$

* As unidades são em meses, sendo que cada unidade somente será consumida uma vez por mês conforme solicitação do setor requisitante.

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do Responsável

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61;

e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP: 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 44/2025 e de Dispensa de Licitação nº. 43/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

É objeto deste processo a futura e eventual “**Futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza nos banheiros públicos situados no prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG**”, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	Quantidade (em mês) *
01	Auxiliar de limpeza com insalubridade, segunda a sexta, 08 horas diárias.	44	4
02	Diárias de serviços de limpeza 8 horas inclusive aos finais de semana e feriados, com insalubridade.	44	4
03	Auxiliar de limpeza 12x36 em escalas alternadas com insalubridade.	42	4

* As unidades são em meses, sendo que cada unidade somente será consumida uma vez por mês conforme solicitação do setor requisitante.

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, a partir da data de assinatura deste instrumento.

2.2. Os serviços descritos na Cláusula Primeira deverão ser executados integralmente pela empresa contratada, por sua conta e responsabilidade, no local indicado no cabeçalho deste contrato, compreendendo o deslocamento da equipe, a disponibilização de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, bem como a imediata atuação sempre que solicitado pela Câmara Municipal, conforme regime de execução sob demanda.

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1) A CONTRATANTE deverá:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c)** Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d)** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva;
- e)** Fornecer todos os produtos de limpeza necessários à adequada execução dos serviços de limpeza para a higienização e conservação dos banheiros públicos, incluindo, mas não se limitando a: detergentes, desinfetantes, água sanitária, sabão, álcool, papel higiênico, sabonete líquido ou em barra, toalhas de papel ou secadores de mãos, sacos para lixo, bem como quaisquer outros itens indispensáveis para a manutenção da limpeza, higiene e conforto dos usuários.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4. A **CONTRATADA** deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5. A **CONTRATADA** se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a capacitação e treinamento contínuo de seus profissionais, assegurando que estes estejam habilitados para a correta execução dos serviços de limpeza e segurança conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis.

4.7. A CONTRATADA se responsabiliza por fornecer todos os materiais, equipamentos, uniformes e insumos necessários para a execução dos serviços, garantindo a segurança e o bem-estar de seus funcionários durante a prestação dos serviços.

4.8. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente vigentes, responsabilizando-se por eventuais acidentes ou danos decorrentes da sua atividade.

4.9. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXXX.

6.2. Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5. Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1. Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6. Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7. As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1. O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2. As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3. A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4. Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII– DA GARANTIA

7.1) A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos:

- a) de perfeito funcionamento e o bom desempenho dos serviços prestados;
- b) de substituição, sem ônus à **CONTRATANTE** e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento;

7.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da **CONTRATANTE**;

7.3. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;

7.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

7.5. A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, total assistência técnica relativa à qualidade da prestação do serviço, inclusive quanto à substituição de pessoal, caso se



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprove má conduta, inadequação técnica ou ineficiência.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 1 dia útil ao da emissão da autorização de fornecimento.

8.2. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses de acordo com a administração e dispositivo legal vigente.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1. Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4. A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1. A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4. Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, XX de XX de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.716.286/0001-79, por intermédio de sua Presidente, Sra. Regiane Rosângela Marques, doravante denominada Órgão Gerenciador, em conformidade com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve registrar os preços da empresa abaixo relacionada, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo II) e na proposta vencedora do Processo Administrativo n.º 44/2025 – Dispensa de Licitação n.º 43/2025.

I – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza nos banheiros públicos situados no prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme especificações e quantitativos.

II – ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Horas	Quantidade estimada (em mês) *	Valor Total (R\$)	Fornecedor
01	Auxiliar de limpeza insalubre 40%, segunda a sexta, 08 horas diárias.	44	4	—	[empresa vencedora]
02	Diárias de serviços de limpeza 8 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, com insalubridade.	44	4	—	[empresa vencedora]
03	Auxiliar de limpeza 12x36 em escalas alternadas com insalubridade 40%	42	4	—	[empresa vencedora]

* As unidades são em meses, sendo que cada unidade somente será consumida uma vez por mês conforme solicitação do setor requisitante.

III – CONDIÇÕES

3.1. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desta ata.

3.2. A contratação decorrente desta ata será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho ou assinatura de contrato, conforme conveniência da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo optar por licitação específica quando comprovada a vantagem.

3.4. A adesão por outros órgãos ou entidades somente ocorrerá se autorizada pela Administração, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir integralmente as condições fixadas no Termo de Referência e na proposta apresentada, além das regras previstas na legislação aplicável.

V – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. A presente ata será publicada nos meios oficiais, e terá vigência pelo prazo assinalado no item 3.1.

Silvianópolis, XX de XX de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS